



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constituem o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE SUCÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICO EM CAIXA DE REDE DE ESGOTO LOCALIZADA NA REDE DE TRATAMENTO DO BAIRRO AURORA ALVES FRANÇA**, com base no art. 75, II, Lei 14.133/21.

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR ESTIMADO

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Unit Estimado	Valor Total Estimado
1	01 SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE SUCÇÃO DE RESÍDUOS SÉPTICO EM CAIXA DE REDE DE ESGOTO LOCALIZADA NA REDE DE TRATAMENTO DO BAIRRO AURORA ALVES FRANÇA; COLETA E LIMPEZA; INCLUINDO A DESTINAÇÃO FINAL E TRANSPORTE DE RESÍDUOS; EMIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO AMBIENTAL PARA A COLETA E O DESCARTE.	R\$ 9.347,88	R\$ 9.347,88

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 9.347,88 (nove mil e trezentos e quarenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

3. DA JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de sucção de resíduos sépticos em caixa da rede de esgoto localizada no sistema de tratamento do Bairro Aurora Alves França, justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento da rede de coleta e tratamento de esgoto, assegurando condições sanitárias adequadas e prevenindo riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Com o acúmulo de resíduos sólidos e líquidos nas caixas da rede de esgoto, ocorre a redução da capacidade de armazenamento e escoamento, podendo ocasionar entupimentos, extravasamentos, mau cheiro, contaminação do solo e de recursos hídricos, além da proliferação de vetores transmissores de doenças. Dessa forma, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



realização da sucção, coleta e limpeza desses resíduos é indispensável para manter a eficiência operacional do sistema de tratamento de esgoto.

A contratação deverá contemplar, além da sucção e limpeza das caixas, o transporte dos resíduos em veículo apropriado, a destinação final ambientalmente adequada em local devidamente licenciado pelos órgãos competentes, bem como a emissão da documentação ambiental comprobatória da coleta, transporte e descarte, garantindo o atendimento à legislação ambiental vigente e proporcionando segurança jurídica à Administração Pública.

Ressalta-se que o Município não dispõe de equipamentos específicos, veículos apropriados, licenciamento ambiental nem equipe técnica especializada para a execução desse serviço, tornando necessária a contratação de empresa especializada, que possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade da operação do sistema de tratamento de esgoto do Bairro Aurora Alves França, preservando a saúde da população, protegendo o meio ambiente e garantindo a adequada prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

4. OBJETIVO

Contratar empresa especializada para a prestação de serviços de sucção de resíduos sépticos em caixa da rede de esgoto localizada no sistema de tratamento do Bairro Aurora Alves França, compreendendo a coleta, limpeza, transporte, destinação final ambientalmente adequada dos resíduos e emissão da documentação comprobatória da coleta e do descarte, com o objetivo de garantir o pleno funcionamento do sistema de tratamento de esgoto, preservar as condições sanitárias e ambientais, prevenir riscos à saúde pública e assegurar o cumprimento da legislação ambiental vigente, promovendo a continuidade, a eficiência e a segurança dos serviços públicos de saneamento.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação de serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



6. DO LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Rede de Tratamento localizada no Bairro Aurora Alves França, Município de Claraval/MG.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O contrato será substituído por empenho.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos produtos a serem fornecidos.
- h) Efetuar o pagamento devido pela perfeita entrega do produto solicitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do empenho.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



- k) Atuar com poder de império suspendendo o recebimento dos produtos sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- m) Rejeitar os produtos em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- g) Realizar a entrega dos produtos em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.
- h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL/MG

CNPJ: 17.894.056/0001-30



f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.

c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Claraval/MG, 22 de julho de 2026.

Elécio Francisco Moraes
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos